



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 224/2019

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA QUERODIESEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita, **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **QUERODIESEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 8907, Bairro São José, no Município de Canoas/RS, CEP 94.420-024, inscrita no CNPJ sob nº 89.839.450/0001-86, representada neste ato por **NILSO ANTONIO SCHENKEL**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 005.084.200-59, com endereço residencial no município de Canoas/RS, na Rua Santa Cecília nº 41, apt. 901, Bairro Marechal Rondon CEP 92.020-260, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de óleo diesel B S10, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 049/2019, Pregão Eletrônico nº 007/2019.

Cláusula Segunda – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 205.000 (duzentos e cinco mil) litros de óleo diesel B S10 para consumo da frota municipal, conforme especificações e nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2019.

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega do objeto será conforme a necessidade das secretarias solicitantes.

Parágrafo Primeiro: O Município se resguarda do direito de comprar durante 12 meses a quantidade licitada.

Parágrafo Segundo: O local de entrega será na bomba da empresa, quando localizada no Município. Se a empresa não estiver localizada no Município, deverá proceder a instalação de tanque com bomba na Garagem Municipal, sendo a mesma responsável por eventuais licenças e/ou autorizações necessárias, sem ônus ao Município.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 588.350,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 2,870 (dois reais e oitenta e sete centavos) por litro.

Av. Itália nº 3100 – CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal/RS
Fone: (51) 3682.0188 Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Uma Praia de Todos"

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado até 10º dia do mês subsequente após a entrega do Objeto.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados nas seguintes rubricas Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação:

0601 12 361 0006 2008 339030 00000000 0020

0602 12 365 0110 2010 339030 00000000 0020

0602 12 365 0110 2010 339030 00000000 0031

0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 0020

0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 0031

Secretaria Municipal de Obras:

0701 04 122 0007 2024 339030 00000000 0001

0702 26 782 0121 2028 339030 00000000 0001

0703 15 452 0118 2026 339030 00000000 0001

Secretaria Municipal de Saúde:

0801 10 301 0127 2033 339030 00000000 0040

0801 10 301 0127 2033 339030 00000000 4501

Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

1001 18 541 0010 2039 339030 00000000 0001

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade das Secretarias solicitantes, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

Av. Itália n° 3100 – CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal/ RS
Fone: (51) 3682.0188 Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com

Wagner

NO

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Uma Praia de Todos"

7.5. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de pregão nº 007/2019;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Uma Praia de Todos"

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.


E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Balneário Pinhal/RS, 28 de junho de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


QUERODIESEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF n° 039.435.750/71
CI/SSP/RS n° 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792

Av. Itália n° 3100 – CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal/ RS
Fone: (51) 3682.0188 Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com